



QUE, DE CONFORMIDADE, COM OS ARTIGOS 611 E 625 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), ESTIPULA NORMAS, DISCIPLINAS E RELAÇÕES DE EMPREGO, OBJETO DE NEGOCIAÇÃO AJUSTADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 01.638.535/0001-55, SEDIADA NESTA CAPITAL, À RUA HUGO BRILL, N° 204, SETOR MARISTA – 74.170-010 GOIÂNIA-GO; E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ: 01.618.958/0001-03, COM SEDE À AVENIDA ARAGUAIA N° 1.544, EDF. ALBANO FRANCO, CASA DA INDÚSTRIA, VILA NOVA – 74.645-070, NESTA CAPITAL.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA – Estão abrangidos pelas normas inseridas na presente Convenção todas as relações de emprego firmadas entre os empregadores e empregados nas indústrias inorganizadas em Sindicatos no Estado de Goiás.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 1º de Novembro de 2008 à 31 de Outubro de 2009, devendo ser obrigatoriamente cumprida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais de que trata a cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL – Em 1º (primeiro) de Novembro de 2008, os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados em **7,26%** (sete vírgula vinte e seis por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Podem ser compensados as antecipações espontâneas concedidas no período de 1º de Novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados admitidos após novembro de 2007 será aplicado o reajuste estipulado na Cláusula 3ª, proporcional aos meses efetivamente trabalhados, exceto para os que recebem o Salário Normativo de Ingresso previsto na Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 4ª – DA ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE – Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade/pontualidade de 5% (cinco por cento), mensalmente, condicionada à frequência integral do mês e a pontualidade, não podendo descontar as faltas justificadas em Lei, nem as variações de horário que não excederem 10 minutos diários, conforme § 1º do Art. 58 da CLT., limitado até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 5ª - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO – Fica assegurado aos representados pela FTIEG /TO - DF, nesta CCT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de **R\$ 498,00** (Quatrocentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantida a correção do salário normativo de ingresso pelo mesmo percentual de diferença sobre o salário mínimo vigente, quando houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA 6ª - DO AUXÍLIO FUNERAL – Ocorrendo a morte do empregado, a empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais), a serem pagos de uma só vez. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que já possuem seguro de vida em grupo.



CLÁUSULA 7ª – DA APOSENTADORIA – Será garantido o emprego ao trabalhador que estiver a um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 8ª – DAS HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas na forma da Lei.

CLÁUSULA 9ª - DAS FÉRIAS – Os empregadores, quando da concessão de férias coletivas, se obrigam a comunicar esta ocorrência à DRTE, à Federação, e aos trabalhadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL APÓS O PRAZO LEGAL – Os empregadores que fizerem a quitação do Contrato de Trabalho ao Empregado após o prazo determinado no parágrafo 4º do Art. 477, da CLT e Instrução Normativa MTPS SNT nº. 02, de 12/03/92, ficam obrigados ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente a seu salário, devidamente corrigida pela INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

CLÁUSULA 11ª – DO FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS E DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA - As empresas fornecerão aos empregados dispensados, no ato da quitação da rescisão do contrato de trabalho, o AAS e a Declaração de Rendimento e do Imposto de Renda na Fonte, para fins legais, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA 12ª – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES – As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pelas mesmas, e obedecerão a Norma Regulamentadora nº. 06 - EPI e as normas regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado deve devolvê-lo ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

CLÁUSULA 13ª – DA CONTA-SALÁRIO – De acordo com a resolução 3402/06 concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/BACEN, a conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora.

CLÁUSULA 14ª – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT – Na primeira semana de trabalho do empregado, a empresa realizará treinamento sobre segurança, prevenção de acidentes e saúde no trabalho e uso de EPI's, bem como, informará sobre os riscos inerentes à função exercida com relação à insalubridade, periculosidade e agentes nocivos à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado quando este for levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado, e a tomar todas as providências da CAT.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar à FTIEG/TO-DF, a ocorrência, no prazo de 48 horas, contado a partir do conhecimento da fatalidade, por parte da empresa.

CLÁUSULA 15ª – DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS – A empresa manterá no estabelecimento material e medicamentos necessários a prestação de primeiros socorros medidos de acordo com o risco da atividade.

CLÁUSULA 16ª – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO - Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados realizada em 12/04/08, os empregadores se comprometem a descontar da remuneração mensal de seus empregados, em duas oportunidades:

- a) No mês de Novembro de 2008, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- b) No mês de Maio de 2009, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias descontadas serão depositadas pela empresa até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTIRTO FEDERAL, Conta nº. 80.164-X, Agência 1610-1, Goiânia, Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade beneficiada a qual se refere o parágrafo primeiro, fornecerá, gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nos quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto efetuado, ficando os empregadores na obrigação de remeterem a Federação Laboral, à 2ª, via da GR., autenticada pelo Banco depositário até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que não efetuar o pagamento, no prazo especificado no parágrafo segundo, fica convenionada a uma multa por atraso, da ordem de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença.

PARÁGRAFO QUINTO – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, perante a FTIEG ou por carta registrada - AR, até 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto (precedente n.74 do TST e enunciado 119).

CLÁUSULA 17ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento do salário, comprovantes nos quais constem salários, adicionais pagos, números de horas extras, descontos efetuados, descanso semanal, remuneração, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA 18ª - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO EMPREGADO – As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, sempre que o empregado exigir.

CLÁUSULA 19ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica acordada entre as partes a criação e implantação de referida Comissão (Lei nº 9.958/00), tão logo que o Conselho Temático de Relações do



Trabalho, e a FTIEG-TO-DF, aprovarem e colocarem em vigor o modelo de Regimento (Regulamento Interno) para funcionamento de tal Comissão.

CLÁUSULA 20ª – DA CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, art. 625, da CLT, e art. 114 da CF.

CLÁUSULA 21ª – DA REVISÃO - Fica estabelecida que havendo motivos relevantes as partes, a qualquer momento, poderão solicitar a revisão da presente convenção.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos observados o disposto no art. 614, da CLT.

Goiânia, GO, 14 de Novembro de 2008.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS,
TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG/TO - DF**


LUIZ LOPES DE LIMA
Presidente


JOSÉ ALVES GOMES
1º Secretário

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG


PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente


ORIZOMAR ARAÚJO SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Negociação CTRT/FIEG